CX-009

-L E I Nº 330-

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1$) - Fica concedido a todos os servidores municipais, inclusive inativos, um abono provisório de cincoenta por cento (50%), do valôr de seus vencimentos ou salários, a partir de 1º de abril do corrente ano.

ARTIGO 2º) - O abono concedido pelo artigo 1º désta lei, naõ se incorpora aos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria para nenhum efeito.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI, 12 de maio de 1.964.-

ALBERTO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital nésta data por falta de imprensa no municipio.

Secretaria Municipal, aos 12 de maio de 1.964.-

IVO MEIRELLES
Respondendo pelo expediênte da Secretaria.

(Autografo nº 5/64 de 9-5-64)